

**Delega competência para os fins que especifica.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o inafastável princípio da eficiência administrativa, preconizado no caput do art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao melhor desempenho das atribuições afetas à Administração Pública, alcançando melhores resultados através de um modo racional de se organizar,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração das atribuições da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, com vistas à observância ao princípio da eficiência,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Gestão para, sem prejuízo de suas atribuições, no âmbito da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública:

I - avaliar, em todos os casos, a conveniência e necessidade das aquisições de bens e serviços;

II - autorizar a abertura de processo administrativo com vistas às aquisições de bens e serviços, devidamente autuado, protocolado e numerado, que deverá constar os recursos na lei orçamentária do exercício, para assegurar o pagamento das compras e serviços a licitar, salvo nos casos de Registro de Preços;

III - aprovar a caracterização do objeto do Termo de Referência das licitações;

IV - buscar atender ao princípio da padronização nas compras que impunham compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;

V - aprovar procedimento interno para a adoção das providencias indispensáveis à avaliação precisa e profunda das necessidades da licitação;

VI - autorizar, após pareceres técnicos ou jurídicos, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitações, nas hipóteses previstas em lei;

VII - submeter às minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes ao exame e aprovação da PG/PADM, nos termos do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII - nomear Pregoeiro e Equipe de Apoio, assim como constituir Comissão Permanente e Especial de Licitação;

IX - proceder a revogação ou a anulação de processos licitatórios, na forma estabelecida em lei, mediante decisão fundamentada;

X - julgar recursos interpostos em processos licitatórios;

XI - proceder a homologação do processo licitatório;

XII - celebrar contratos e termos aditivos;

XIII - aplicar multas e penalidades a fornecedores de bens e serviços;

XIV - ratificar as despesas oriundas de dispensa ou de inexigibilidade de licitação das unidades orçamentárias 1001, 1005, 1006 e 1007, quando não ordenadas por ele.

Art. 2º Fica também delegada competência aos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, ordenar despesas relativas à sua respectiva unidade orçamentária:

I - ao Coordenador Especial de Comunicação Institucional da Coordenadoria Especial de Comunicação Institucional da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública (U.O. 1007);

II - ao Diretor Executivo do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (U.O.1006);

III - ao Assessor Especial da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, Ana Patricia da Cunha Oliveira, matrícula 60/296.931-9 (U.O.'s 1001 e 1005).

Art. 3º Ao Subsecretário de Transparência e Governo Digital da Subsecretaria de Transparência e Governo Digital da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública sem prejuízo de suas atribuições, fica delegada a competência para ordenar despesas relativas ao PT 1001.04.122.0376.2706 (Central Única de Atendimento - 1746).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 13 de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.



*MARCELO CALERO*

D.O.RIO 19.01.2021

Republ. em 04.02.2021